

LEI N.º 2.064
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA
LEI N.º 753, DE 08 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de outubro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.064

Art. 1.º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 12 da Lei n.º 753, de 08 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A multa a que se refere o “caput” poderá ser convertida em obrigação de fazer, consistente na recuperação de bem integrante do patrimônio cultural do Município que exija dispêndio de igual valor, a critério do CONDEPASA.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de novembro de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de novembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento